



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA A MPV 1.213/2024

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Acredita no Primeiro Passo terá foco em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e priorizará sua atuação junto a mulheres, jovens, pessoas com deficiência, idosos, negros e membros de populações tradicionais e ribeirinhas inscritos no CadÚnico.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social é um dos pilares fundamentais de uma sociedade justa e igualitária. No entanto, certos grupos enfrentam desafios específicos que os tornam mais vulneráveis à exclusão. Entre esses grupos, destacam-se as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, cujas necessidades únicas requerem atenção especial por parte do governo. Por esse motivo apresentamos a presente emenda visando acrescentar como pessoas com prioridade as pessoas com deficiência e os idosos, no Programa Acredita no Primeiro Passo.

As pessoas idosas e as pessoas com deficiência frequentemente enfrentam desigualdades estruturais que dificultam sua participação plena na sociedade. Isso pode incluir barreiras físicas, como falta de acessibilidade em espaços públicos, bem como barreiras sociais, como estereótipos e preconceitos que limitam suas oportunidades.

O art. 3º, da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, assim como o art. 239 da CF/88, atribui à família, à comunidade, à sociedade e ao Estado o dever de amparo ao idoso, de forma a assegurá-lhes seus direitos fundamentais



e atender suas principais necessidades. São muitos os casos de idosos que se sentem rejeitados pela família. A rejeição traz angústia e depressão. É como se uma planta ressentisse da falta de sol. No Brasil, grande parte dos idosos vive isolada, não pratica atividade física e aqueles que têm aposentadoria, sobrevivem com valores irrisórios. O sentimento mais comum é de inutilidade, justamente na fase que seu conhecimento e experiência podem ser aproveitados ainda mais. Temos o dever de dar uma visão mais positiva do envelhecimento dando prioridade no atendimento às pessoas idosas no Programa Acredita no Primeiro Passo.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pormenoriza as regras que deverão ser observadas para a garantia do exercício dos direitos das pessoas com deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos importantes. Por esse motivo, incluirmos também, essas pessoas para que tenham acesso prioritário ao Programa Acredita no Primeiro Passo, dessa forma estamos reconhecendo sua dignidade intrínseca e reafirmando seu valor como membro da sociedade. Isso irá promover a igualdade de oportunidade e respeitar os direitos fundamentais de todas as pessoas. Ao participar de atividades laborais e sociais, elas adquirem novas habilidades, desenvolvem sua autoestima e ganham independência, contribuindo para sua realização pessoal e para seu bem-estar geral.

Diante dos desafios enfrentados pelas pessoas idosas e pelas pessoas com deficiência, é imperativo que o governo priorize também essas pessoas com a finalidade de promover a justiça social e a equidade, para contribuir com um futuro mais inclusivo e compassivo para todos.

Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

**Deputado Florentino Neto
(PT - PI)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247939698700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto



* C D 2 4 7 9 3 9 6 9 8 7 0 0 *